

ACÓRDÃO Nº 3585/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.748/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Antônio Roberto Sobrinho (156.337.132-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Centro Novo do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: Maria Sandra Ferreira (OAB/MA 8422).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos do PNAE, no âmbito do Município de Centro Novo do Maranhão-MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c” e “d”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, §6º, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas de Antônio Roberto Sobrinho, condenando-o ao pagamento dos valores a seguir indicados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, a partir das respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
12.500,80	25/2/2003
12.500,80	25/3/2003
12.500,80	25/4/2003
12.500,80	24/5/2003
12.500,80	25/6/2003
12.500,80	26/7/2003
12.500,80	1º/9/2003
12.500,80	1º/10/2003
12.500,80	29/10/2003
12.500,80	27/11/2003

9.2. aplicar a multa de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) a Antônio Roberto Sobrinho, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 12/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3585-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador